

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental PL20251229013051**
GASDATERRA – Sociedade de Reconversão de Resíduos Agrícolas
em Energia, Lda (516801139)
UAB Abrigada (APA13331843)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento acima referido, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20251229013051** da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2ª versão" sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem

devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

- 1) Apresentação do registo prévio emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade coordenadora do licenciamento, para a produção de gases de origem renovável, incluindo o biometano, conforme estabelecido pelo Despacho Conjunto n.º 1/2026 (APA e DGEG) de 09 de janeiro de 2026.

Ordenamento do Território

- 2) Clarificar quais os projetos associados e os projetos complementares;
- 3) Elaborar um quadro sinótico de parâmetros com a quantificação das áreas de implantação e de construção de todas as construções/ edificações/volumes edificados previstas (por usos/funções), áreas de impermeabilização, altura das edificações/instalações, n.º de lugares de estacionamento com referência a uma planta geral onde constem os limites do terreno afeto à unidade, as edificações/construções, os lugares de estacionamento e os acessos à unidade (ex. Desenho PT_ABR_P01);
- 4) Para efeitos de enquadramento no PDM, explicitar melhor o enquadramento do projeto no contexto das energias renováveis e não justificar apenas com posições tomadas pela CCDR e pela Câmara Municipal em sede de outro tipo de projetos;
- 5) Para dar continuidade ao processo de apreciação da temática das condicionantes e servidões, especificamente no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), solicitam-se os seguintes aditamentos ou informação complementar:
 - a) Justificar, com base no ordenamento jurídico português, que o projeto se assume como de energia renovável, ou seja, fundamentar que *o biometano pode ser tratado como projeto de energia renovável para efeitos de procedimentos de ... ordenamento do território ...* (ex.: em áreas REN...) (pág. 12 do Volume 2.1 – Relatório Síntese do EIA);
 - b) completar as referências legislativas relativas à Carta de REN de Alenquer em vigor (está em falta o Aviso n.º 11325/2025/2, de 5 de maio); retificar a data de publicação do Decreto-Lei n.º 96/2013 e eliminara a repetição do Decreto-Lei n.º 166/2008 (todos, na Pág. 155 do Volume 2.1 – Relatório Síntese do EIA);
 - c) Integrar extrato da Carta de REN de Alenquer em elaboração, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, com o projeto em estudo assinalado – UPB, gasoduto de ligação à rede de gás natural, acesso, condução de

abastecimento de água e Linha Elétrica, incluindo, neste caso, os seus apoios; atender ao facto da REN municipal ser um procedimento autónomo do PDM, da competência da Câmara Municipal, e que a CCDR apenas acompanha, pelo que a informação relativa à proposta de delimitação da REN é da autoria/responsabilidade da Câmara Municipal; de referir que, caso se verifique o licenciamento do projeto com esta “nova” carta de REN em vigor, terá de ser esta carta a prevalecer sobre a que está neste momento em vigor;

- d) Confirmar, considerando os extratos cartográficos adequados, que os apoios da linha elétrica não interferem com o leito da linha de água integrada na REN (em vigor), nem com as áreas de leito e de margem de linha de água que se perspetiva que venham a integrar a REN (em elaboração);
- e) Atendendo à localização do projeto e dos projetos associados, existirão interferências com áreas que efetivamente têm características de REN, ou que se propõem excluir da REN, pelo que deverá ser efetuado o completo enquadramento da ação ou das ações em causa (decorrente, ou não, dos esclarecimentos prestados no primeiro item acima) no regime jurídico da REN em vigor - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data, o que implica que se verifique, nomeadamente:
 - i. se, com todas as intervenções previstas pelo projeto e pelos projetos associados, são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções das áreas que têm características de REN (em vigor ou em elaboração), nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, por função (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser identificados no Aditamento a apresentar os aspetos relevantes / as respetivas conclusões);
 - ii. se, na(s) tipologia(s) de REN interferida(s), as ações estarão(iam) sujeitas a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei (com a sua nova redação), ou se estariam isentas de comunicação prévia (ver anexo II);
 - iii. se, caso existam, são observadas as condições para a viabilização das ações, atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
 - iv. se, na(s) tipologia(s) de REN interferida(s), terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria);

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

- 6) Complementar os estudos no sentido de serem contabilizadas as áreas de solos da Reserva Agrícola Nacional, afetadas pela implantação do projeto, bem

como pela implantação das intervenções relacionadas com projetos associados, de forma permanente ou temporária, e indicado o tipo de afetação (pavimentação, valas, vedação, caminhos, muros, movimentações de terras, etc.);

- 7) Deverão também ser contabilizadas e apresentadas, na solicitação de parecer, as áreas afetadas temporariamente, como, por exemplo, para a circulação de máquinas, na fase de construção;

Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

- 8) Capacidade Instalada:

À luz do regime PCIP, a capacidade instalada para tratamento de resíduos corresponde à capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, expressa em t/dia. Esta capacidade é independente do regime de funcionamento, turnos, horário de laboração ou do valor efetivamente processado em função da procura do mercado, correspondendo, assim, à capacidade máxima de processamento da instalação, e não à quantidade de resíduos que o operador projeta ou pretende efetivamente tratar.

A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou das respetivas linhas de tratamento, devendo, contudo, ser considerados e devidamente identificados os constrangimentos técnicos decorrentes do próprio processo.

Segundo a documentação submetida, a UPB Abrigada demonstra no Fluxo de Massas como entradas matérias-primas sólidas de 135,8 t/dia e matérias-primas líquidas, 94,5 t/dia que afluem aos digestores, os quais dispõem um volume total de 19.297 m³ com tempos de retenção de 50,2 dias. Não obstante, a documentação não evidencia, de forma clara e inequívoca a respetiva fundamentação técnica, nem os cálculos de dimensionamento que sustentam a determinação deste valor.

Importa clarificar que a capacidade instalada a licenciar deve ser dimensionada em função da capacidade de tratamento de resíduos não perigosos e efluentes pecuários, no âmbito da atividade de tratamento biológico, e não em função da produção de biogás ou de biometano.

Neste contexto, deverão ser apresentados os cálculos de dimensionamento do tratamento de resíduos, bem como os pressupostos adotados, designadamente:

- a) Volume dos digestores;
- b) Massa volúmica dos resíduos à entrada do digestor, a qual deverá ser devidamente justificada e consubstanciada;
- c) Tempo de retenção hidráulica necessário à adequada degradação biológica dos resíduos a tratar;

Os cálculos deverão ser apresentados em ficheiro Excel editável, com as fórmulas explicitamente inseridas, de modo a permitir a sua verificação.

- d) Relativamente aos resíduos “restos e gorduras de matadouros” e “vísceras e sangue”, subprodutos de animais de categoria III, que serão sujeitos a operação de esterilização na Unidade de Higienização, este processo deve vir detalhadamente descrito, com indicação de todos os equipamentos envolvidos, bem como as suas capacidades nominais (caso sejam utilizados equipamentos em “batch” devem referir a duração dos ciclos em horas), suportado por fichas técnicas e pela densidade das

matérias-primas, para avaliação do enquadramento da atividade no ponto 6.5 do Anexo I do REI.

- 9) Melhores Técnicas Disponíveis (MTD): Não foi apresentada no EIA a análise das MTD do *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries* – BREF WT 2018 [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], aplicáveis à instalação. Adicionalmente, encontra-se igualmente em falta a análise e apresentação dos documentos de referência transversais aplicáveis, nomeadamente, o BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*, o BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* ou o BREF ICS - *Reference Document on Best Available Techniques Industrial Cooling Systems*.

Resíduos

- 10) De acordo com a informação constante no EIA, seus anexos e informação complementar associada, o estabelecimento irá rececionar e proceder ao tratamento de resíduos orgânicos e subprodutos provenientes de explorações agrícolas e agroindustriais, identificados no Quadro 4.2 do capítulo 4.31 (página 48 do Relatório Síntese) e também na Tabela 6, página 24 do documento referente à Memória Descritiva do Projeto da Unidade de Produção de Biometano de Origem Renovável de Abrigada, sendo ainda apresentadas as capacidades anuais (t/ano) e diárias (t/d) para cada LER.

Neste sentido, e no que se refere à capacidade de armazenagem instantânea dos resíduos sujeitos a tratamento (quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento), apesar de ser apresentada a capacidade de armazenamento (em m³) deverão ser apresentados os respetivos pressupostos, cálculos e valores (em t), os quais deverão ter em conta a contentorização e a respetiva massa específica, de modo a justificar devidamente a quantidade processada;

- 11) De acordo com o quadro legal em vigor, o digerido (fração líquida e fração sólida) produzido com Efluentes Pecuários, outros SPA/PD e outros resíduos, resultante do processo de digestão anaeróbia só deixa de ser considerado resíduo caso lhe seja aplicado Fim de Estatuto de Resíduos (FER) previsto no diploma das Matérias Fertilizantes ou na Portaria GEP.

Neste sentido, considerando as quantidades de digerido produzido, e caso o mesmo não obtenha a respetiva desclassificação, deverá ser esclarecido qual o destino dado ao mesmo e se o estabelecimento possui capacidade de armazenamento;

Emissões

- 12) Proceder à identificação e caracterização de todas as fontes pontuais previstas no estabelecimento. Apesar de determinadas fontes pontuais puderem estar fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, não desobriga a que as mesmas sejam devidamente identificadas e caracterizadas;

- 13) Apresentar as características técnicas da instalação de combustão denominada por caldeira, designadamente a sua potência térmica nominal expressa em MWt;
- 14) De acordo com a informação contida no EIA relativamente ao procedimento de *upgrading* do biogás para biometano, é referido que os elementos como o dióxido de carbono (CO₂), compostos orgânicos voláteis (COV), siloxanos e outras impurezas são removidos do biogás para a recuperação de metano com elevada pureza. Neste sentido, deverá ser clarificado de que forma os elementos são removidos (por meio de emissões difusas ou através de condensados);
- 15) Relativamente ao sistema de biofiltro previsto, deverão ser apresentados os aspetos construtivos desta infraestrutura, o meio filtrante previsto utilizar e respetivas características técnicas;

Qualidade do ar

- 16) Solicita-se a identificação, em suporte cartográfico, dos recetores sensíveis (habitações e outros equipamentos) localizados mais próximos nas várias direções relativamente à UPB, bem como de eventuais outras fontes emissoras de poluentes atmosféricos e/ou odoríferos existentes na envolvente. Deve ainda ser apresentada uma tabela onde conste a tipologia dos recetores, bem como a respetiva distância e direção face ao limite da UPB;
- 17) Solicita-se a identificação dos compostos emitidos para o ar ambiente relevantes no âmbito do projeto, incluindo poluentes atmosféricos e compostos responsáveis por odores;
- 18) Deve ainda ser apresentada uma estimativa das emissões, para a situação atual e futura com o projeto, relativamente aos compostos atmosféricos e odoríferos considerados relevantes. Avaliar a variação das emissões para as duas situações;
- 19) Solicita-se a realização de um exercício de modelação da dispersão das concentrações, numa área de estudo com aproximadamente 2 km de raio em torno do projeto, abrangendo os poluentes atmosféricos e compostos odoríferos cujas emissões apresentem um aumento significativo na área em análise;
- 20) Atendendo à inexistência de legislação nacional específica para compostos odoríferos ou causadores de odores, como o H₂S e o NH₃, solicita-se a identificação de normas ou referências internacionais adequadas para a avaliação dos níveis obtidos;
- 21) Solicita-se a apresentação de uma tabela com os valores estimados das concentrações junto dos recetores sensíveis mais próximos da UPB, expressos nos indicadores anuais relevantes: valor máximo diário do ano para H₂S e NH₃, e Percentil 98 das médias horárias para os compostos odoríferos. Estes valores devem ser comparados com as normas identificadas no EIA;
- 22) Caso aplicável, solicita-se a apresentação de uma estimativa do número de pessoas potencialmente afetadas por odores originados pela atividade da UPB da Abrigada;

Ambiente Sonoro

- 23) Incluir, na "Lista de Equipamentos PT_ABR_EQP_LIST" (Anexo do RS), a referência à localização (interior/exterior) dos equipamentos/fontes sonoras;
- 24) Indicar, em planta, os percursos do tráfego de pesados afetos à UPB, na envolvente mais afetada pelo mesmo;
- 25) É referido no EIA, relativamente ao Ambiente Sonoro, *"Nesta avaliação foi considerada uma versão preliminar do Projeto, o qual sofreu pequenos ajustamentos ao nível da dimensão da bacia de drenagem de pluviais, do reservatório de abastecimento de água e do acesso. Não se espera que estas alterações interfiram com a análise realizada no presente fator"*.

Sendo o acesso definido no projeto distinto do constante da referida avaliação, aproximando-se de outros recetores sensíveis, discorda-se do pressuposto assumido, pelo que a avaliação deverá ser reformulada.

O universo dos locais a caracterizar para efeitos da nova avaliação deve incluir os recetores sensíveis mais próximos do acesso, designadamente a habitação localizada a poente do IC2/EN1 e na proximidade do entroncamento com a via de acesso ao projeto;
- 26) Verificar o uso da construção existente a cerca de 240 m a nascente do projeto e, caso se trate de um uso sensível na aceção do RGR, o mesmo deverá ser incluído na avaliação;
- 27) O EIA é omissivo quanto à classificação do troço do IC2 localizado na envolvente do projeto [troço "Alenquer Sul (IC2/EN1) – Marés (IC2/EN1-14)"] como Grande Infraestrutura de Transporte Rodoviário, no âmbito do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente. Especificar este facto e apresentar o ponto de situação dos respetivos instrumentos de gestão (mapa estratégico de ruído e plano de ação);
- 28) Apresentar o enquadramento do projeto e das vias de acesso ao mesmo na "Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico" da proposta de revisão do PDM de Alenquer, identificando ainda os recetores sensíveis isolados e classificados como Zona Sensível ou Mista (cf. proposta de Regulamento do PDM). Para o efeito, deverá recorrer-se à Câmara Municipal de Alenquer;
- 29) É referido no EIA, relativamente ao Ambiente Sonoro, *"Nesta avaliação foi considerada uma versão preliminar do Projeto, o qual sofreu pequenos ajustamentos ao nível da dimensão da bacia de drenagem de pluviais, do reservatório de abastecimento de água e do acesso. Não se espera que estas alterações interfiram com a análise realizada no presente fator"*.

Ao contrário do referido, a discrepância da modelação com o projeto em avaliação reflete-se nas emissões de ruído particular da via de acesso. Por este facto, discorda-se deste pressuposto, devendo a avaliação ser reformulada;
- 30) Fazer corresponder o ID dos equipamentos constantes da listagem apresentada no Quadro 8.20 do RS – Fontes sonoras consideradas no modelo – ao ID do desenho da implantação geral - Desenho PT_ABR_P01 - e ao da "Lista de Equipamentos PT_ABR_EQP_LIST" (Anexos do RS);
- 31) Rever a parametrização do modelo acústico, alterando-a, quando aplicável, nas seguintes componentes:

- emissões sonoras dos equipamentos – os níveis apresentados no RS e nos Anexos respeitam a unidades de medida distintas, pelo que devem ser revistos;
- fatores de propagação – devem ser coerentes com a revisão (ver acima) da localização das fontes sonoras dos diversos equipamentos/fontes sonoras (exterior/interior);

Deverá atentar-se no facto de o projeto da UPB da Abrigada dever ser coerente, nesta matéria, com o projeto da UPB de Torres Novas, uma vez que se trata de projetos do mesmo promotor e equivalentes em termos de equipamentos (cf. layout e lista de equipamentos constante do Anexo);

- 32) Os valores limite aplicáveis à instalação e ao exercício da atividade, na presente data (com base no PDM de Alenquer em vigor), são os contantes do n.º 1 do artigo 13.º do RGR, conjugado com o nº 3 do artigo 11.º do mesmo diploma, devendo a avaliação demonstrar a conformidade com o RGR com base nestes requisitos.

Estando a decorrer o procedimento de revisão do PDM de Alenquer, a avaliação deverá contemplar ainda a previsão dos níveis sonoros nos limites das zonas sensíveis e mistas e nos recetores sensíveis isolados (cf. n.º1 do artigo 13.º do RGR) constantes da proposta de revisão do PDMA, caso estes estejam mais expostos ao ruído da instalação do que os locais analisados;

Património Cultural

- 33) Incorreções na documentação apresentada. Revisão/correção da documentação, nomeadamente no Relatório Síntese, onde se verificam as seguintes gralhas de redação:

- a) Página 181, Fotografia 6.50 – Pormenores do edificado existente no setor sudoeste da ERA [1] - Corrigir a sigla ERA para AER;
- b) Página 181, Fotografia 6.51 – Pormenores do edificado existente no setor sudoeste da ERA [2] - Corrigir a sigla ERA para AER;

- 34) Projeto - Limites da área de intervenção – Projetos associados – Clarificar e identificar os projetos associados necessários à implementação da UPB, nomeadamente as infraestruturas necessárias ligar à rede pública.

Caso os projetos associados se desenvolvam/ultrapassem os limites da área de projeto e abranjam áreas não prospetadas, devem ser apresentados os resultados da prospeção arqueológica sistemática (área adstrita às várias componentes dos projetos associados), tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos, cujos resultados permitirão avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar.

Em conformidade com os resultados, apresentar:

- a) Fichas da Caracterização dos elementos patrimoniais que venham a ser identificados (caso aplicável), avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização;
- b) Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariados relativamente às várias componentes de projeto, incluindo dos acessos – caso aplicável – (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais);

- c) O Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos, incluindo os trabalhos agora solicitados, deve ser previamente enviado à Tutela do Património de forma a validar a informação constante no EIA consolidado;
- 35) Estes trabalhos carecem de autorização do organismo competente da Tutela do Património Cultural, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o regulamento de trabalhos arqueológicos. Para o efeito deve ser apresentado um aditamento ao PATA em vigor ou novo PATA caso aquele se encontre caducado onde se inclua o Plano de Trabalhos com a área a caracterizar;
- 36) Atualização do Zonamento das condições de visibilidade e carta com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção (incluindo os projetos associados) que inclua os limites da área prospectada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25 000;
- 37) Cartografia atualizada do projeto com sinalização/identificação dos elementos patrimoniais que venham a ser identificados no âmbito do Aditamento (caso aplicável). Os elementos devem, sempre que possível, ser apresentados sob a forma de polígono à escala 1:25 000, sem redução;
- 38) Informação geográfica do layout final do Projeto em formato vetorial (no formato GPKG (OGC Geo Package – software QGIS) ou em alternativa no formato LPK (Layer Package – software ESRI), designadamente com todas as componentes do projeto (incluindo projetos associados) e os elementos patrimoniais inventariados (caso aplicável);
- 39) Carta Síntese de Condicionantes do Projeto, designadamente com os elementos patrimoniais que venham a ser identificados (caso aplicável) com a respetiva numeração;
- 40) Atualização do EIA (RS e RNT consolidados) com a inclusão da informação revista do projeto e do fator ambiental
- 41) Documento comprovativo da entrega à competente administração regional do património cultural, do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, de forma a validar a informação constante no EIA e respetivo Aditamento;

Socioeconomia

- 42) Quantificar o tráfego gerado pelo projeto;

Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico

- 43) Retificar/completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Recursos Hídricos

I. Descrição do Projeto

Projeto

- 44) Apresentar documento da entidade gestora do sistema de abastecimento público do concelho de Alenquer como tem capacidade para efetuar o abastecimento de água do projeto, face às suas necessidades.
- 45) Apresentar o balanço de massas para a capacidade máxima instalada de “até 1250 Nm³/h de produção de biogás” e de “até 750 Nm³/h de Biometano”, sendo que no RS, (pág. 72) apenas foi apresentado para a capacidade de 735 Nm³/h de Biometano.
- 46) Indicar o valor estimado de produção anual de digerido, discriminando o valor para as frações sólida e líquida, para o funcionamento da instalação na sua capacidade máxima.
- 47) Esclarecer se o armazenamento do digerido (fração sólida) é feito num edifício próprio coberto.
- 48) Apresentar as características do material que assegura a impermeabilização das lagoas do digerido (fração líquida).
- 49) Esclarecer se o armazenamento de estrume de aves ou de bovino no interior do edifício de exploração é efetuado numa estrutura fechada (tipo reservatório) instalada no interior do edifício ou numa área no interior do edifício, a que é atribuída a denominação de “silo”.
- 50) Esclarecer se a armazenagem dos resíduos vegetais é efetuada numa área/plataforma no exterior a que é atribuída a denominação de “silo” ou se é efetuada numa estrutura fechada (tipo reservatório) que se localiza no exterior do edifício de exploração.
- 51) Justificar o valor relativo ao consumo humano de água estimado em 0,1 m³/dia, indicado na pág. 111 do RS, tendo em conta que o número de trabalhadores previsto é de 9 e que o Escritório “compreende a sala de controlo, copa, instalações sanitárias e balneário” (cf. mencionado na pág. 91 do RS). Indicar a estimativa dos consumos médios anuais de água para os diversos usos (consumo humano, processo, lavagens e rega - na fase de exploração é prevista a manutenção geral do recinto, incluindo os espaços verdes - (cf. pág. 41 do RS – capítulo 8.8.1).

Águas Pluviais

- 52) Equacionar o redimensionamento da bacia de retenção/laminagem das águas pluviais contaminadas, conjugado com a recolha/armazenamento e recirculação para o processo de digestão anaeróbia, de modo que não seja necessária ou seja minimizada a descarga destas águas no meio hídrico natural, evitando ou reduzindo também a necessidade do tratamento das águas de lavagem.
- 53) Ainda, relativamente às águas pluviais potencialmente contaminadas com distintas proveniências, considera-se que os diferentes contributos deverão ser caracterizados quer quantitativa quer qualitativamente, atendendo à origem. Em sequência devem ser propostas e avaliadas alternativas para o encaminhamento destas águas (tal como o reaproveitamento no processo, lavagens ou outras finalidades apropriadas), o que deverá contribuir para reduzir o consumo de água.

- 54) Não ficou totalmente esclarecido se as águas pluviais contaminadas são encaminhadas para o tanque (T-101) ou para a bacia de retenção/gestão de águas pluviais. Deste modo, deverá ser esclarecido qual o órgão efetivo de armazenamento das águas pluviais provenientes das zonas de processo, se o tanque (T-101) se a bacia de retenção/gestão de água pluviais.
- 55) Descrever o material construtivo das valas triangulares de recolha das águas pluviais.

Águas Residuais

- 56) Apresentar uma declaração emitida pela "Águas de Alenquer", atestando que a área do projeto não é servida pela rede pública de saneamento.
- 57) Esclarecer o valor do tempo de retenção mínimo, de dois dias, das águas residuais domésticas, na fossa séptica. Quer isto dizer que estas serão recolhidas de dois em dois dias?
- 58) Esclarecer se a fossa que recebe as águas residuais domésticas da instalação industrial está dotada de órgão de rejeição para descarga das águas residuais tratadas, para o meio recetor (solo ou linha de água).
- 59) Apresentar estimativas da produção mensal/anual de águas residuais industriais e de águas pluviais contaminadas.
- 60) Caso o proponente decida optar pelo tratamento das águas de lavagens e das águas pluviais contaminadas, seguido da descarga em meio hídrico natural, deve atentar ao seguinte:
- a) Deverão ser construídas redes separativas de drenagem de águas residuais, distinguindo claramente, águas pluviais contaminadas de águas pluviais não contaminadas.
 - b) O sistema de tratamento destas águas deverá contemplar um sistema de tratamento complementar ao separador de hidrocarbonetos, que assegure a remoção de todos os contaminantes suscetíveis de estarem presentes nas águas pluviais potencialmente contaminadas. Deverá, também, ser apresentada a justificação técnica da solução adotada, bem como o dimensionamento do sistema de tratamento proposto.
 - c) Deverá, também, ser apresentada - Planta de implantação, à escala 1:200 ou 1:500, com as redes separativas de drenagem de águas residuais, uma para as águas pluviais contaminadas e outra para as águas pluviais não contaminadas. O traçado da rede de drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas deverá ser identificado de forma completa, desde a sua origem até ao ponto de descarga, incluindo a localização do sistema de tratamento de águas residuais.
 - d) Identificar o ponto de descarga no meio hídrico (indicar as coordenadas) e as características e dimensionamento do órgão de descarga a instalar para o efeito.
 - e) Deverá ainda ser assinalada a localização da caixa de visita destinada à recolha de amostras, situada a jusante do sistema de tratamento e a montante da descarga no meio hídrico.

- 61) Esclarecer qual é o encaminhamento, tratamento e destino final de eventuais fugas de digerido que ocorram na estação de bombagem (pág. 63 do RS).
- 62) Justificar, fundamentando, o referido na pág. 69 do RS, nomeadamente, *"O dimensionamento das lagoas de armazenamento, que considera um total de 30 000 m³, (...), garantindo um armazenamento superior a 6 meses de operação"*.
- 63) Indicar qual é o encaminhamento e destino final das purgas da caldeira.
- 64) Deverá ser esclarecido, relativamente a episódios de inoperacionalidade do separador de hidrocarbonetos, como será evitada a descarga das águas contaminadas no meio hídrico natural.

II. Caraterização de referência

Recursos Hídricos Superficiais

- 65) Assinalar, sobre extrato da Carta Militar, as passagens hidráulicas que permitem o escoamento da linha de água afeta ao regime da REN e que atravessa a área de estudo e a área de projeto.
- 66) Assinalar sobre extrato da Carta Militar, a linha de água, de segunda ordem, que percorre a zona norte da Área de Estudo e que constitui o seu principal eixo de drenagem (pág. 53 do capítulo Caraterização de Referência, do documento que constitui o Relatório Síntese).
- 67) Assinalar, sobre extrato da Carta Militar, o local da passagem hidráulica sob o caminho de acesso principal, objeto do Estudo Hidrológico e Hidráulico.
- 68) Nota-se que a bacia de retenção/gestão de águas pluviais se localiza, parcialmente, sobre a faixa de servidão do domínio hídrico, o mesmo acontecendo com dois apoios da linha elétrica de ligação à RESP, com as três lagoas de retenção/armazenamento do digerido líquido e ainda, com dois atravessamentos da linha de água REN pelos gasodutos internos e mais quatro atravessamentos dos dois afluentes da linha de água REN, localizados mais a oeste. Assim sendo, informa-se que estas situações estão sujeitas à obtenção de TURH, ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- 69) Apresentar uma estimativa do nível freático, na área de estudo. Poderá ser medido o nível da água no poço, identificado na área de estudo e próximo da área de projeto.
- 70) Corrigir a classificação da vulnerabilidade à poluição, da massa de água, pois o valor de 100-119, corresponde a um valor médio (46,5 %) do valor máximo (226) da vulnerabilidade, para o Índice DRASTIC.

III. Avaliação de impactes

Recursos Hídricos Superficiais

- 71) Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos, em geral, tendo em consideração os elementos solicitados no presente parecer.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- 72) Reavaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, durante a fase de construção, tendo em conta o resultado da medição do nível freático, atrás solicitada, e a reformulação da vulnerabilidade do aquífero.

IV. Medidas de minimização

- 73) Descrever o procedimento a implementar no âmbito do plano de emergência que estabelece as ações a adotar em situações de ocorrência de derrames acidentais.
- 74) Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente.

V. Outros elementos

- 75) Disponibilizar a informação da delimitação da rede de distribuição de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas, rede de drenagem das águas do processo, rede de drenagem das águas pluviais potencialmente contaminadas, rede de drenagem das águas pluviais não contaminadas e respetivos pontos de descarga, separador de hidrocarbonetos e da bacia de retenção/laminagem, no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06ETRS89 (EPSG:3763), em formato "shapefile" (ESRI).

B. Recursos Hídricos (RH) – Ocupações

O requerimento relativo à ocupação de domínio hídrico para a construção de uma passagem hidráulica foi erradamente submetido como "Infraestrutura Hidráulica", não sendo passível de alteração ou pedido de elementos, dado ter por base um formulário diferente do formulário a utilizar para o licenciamento de "Construção em Domínio hídrico".

C. Recursos Hídricos (RH) - Rejeições

RARRE 1327960 (Águas residuais industriais – águas pluviais contaminadas)

De acordo com os elementos apresentados, a instalação pretende obter título de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais tratadas através de um separador de hidrocarbonetos. As águas em causa têm origem em águas pluviais potencialmente contaminadas, provenientes de uma zona impermeabilizada e não coberta, onde ocorre circulação de veículos, nomeadamente na área de receção e armazenamento de resíduos.

Atendendo às características da área em causa, é evidente a existência de um risco elevado de contaminação das águas pluviais, resultante quer do contacto com os rodados dos veículos, quer da ocorrência de escorrências associadas às zonas de receção e armazenamento de matérias-primas.

O sistema de tratamento proposto é constituído exclusivamente por um separador de hidrocarbonetos. Importa salientar que este tipo de equipamento é concebido,

essencialmente, para o tratamento de águas contaminadas com óleos, combustíveis, lubrificantes e outras substâncias oleosas, atuando maioritariamente por processos de decantação e coalescência. Estes sistemas não se encontram dimensionados para a remoção de cargas orgânicas nem de outros contaminantes suscetíveis de estarem presentes nas águas pluviais contaminadas associadas à atividade em causa.

Adicionalmente, da análise da planta de implantação apresentada, verifica-se que não identificaram o ponto de descarga no meio hídrico recetor e não existem redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas, sendo todas as águas pluviais encaminhadas para uma lagoa.

Face ao exposto, considera-se imprescindível a implementação de redes separativas, distinguindo claramente, águas pluviais contaminadas de águas pluviais não contaminadas.

As águas pluviais potencialmente contaminadas deverão ser sujeitas a tratamento adequado e, após esse tratamento, descarregadas diretamente no meio hídrico recetor, devidamente identificado.

Para efeitos de adequada instrução do pedido de rejeição de águas residuais, deverá ser complementado com os seguintes elementos:

- a) Aditamento à memória descritiva, contemplando a descrição de um sistema de tratamento complementar ao separador de hidrocarbonetos, que assegure a remoção de todos os contaminantes suscetíveis de estarem presentes nas águas pluviais potencialmente contaminadas. Este aditamento deverá incluir a justificação técnica da solução adotada, bem como o dimensionamento do sistema de tratamento proposto;
- b) Planta de implantação, à escala 1:200 ou 1:500, com as redes separativas de drenagem de águas residuais (águas pluviais contaminadas) e águas pluviais não contaminadas. A rede de drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas deverá identificar de forma completa o respetivo traçado, desde a sua origem até ao ponto de descarga, incluindo a localização do sistema de tratamento de águas residuais, bem como a identificação do ponto de descarga de efluentes, com indicação do meio recetor e das respetivas coordenadas. Deverá ainda ser assinalada a localização da caixa de visita destinada à recolha de amostras, situada a jusante do sistema de tratamento e a montante da descarga no meio hídrico.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.